

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Terça-feira - Recife - 17 de dezembro de 2019

ADITAMENTO - (SEI - 4535754)

(Parte Integrante ao Boletim Interno DGP Nº A 1.0.00.240, de 17 de dezembro de 2019)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, público o seguinte:

1ª PARTE

I - Serviços Diários

SEM ALTERAÇÃO

2ª PARTE

II - INSTRUÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE

III – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. DE OFICIAL

1.1.1. Tornar Nota Sem Efeito

Cel RRPM Mat. 1923-2/ADALBERTO FREITAS FERREIRA – Pagamento das férias proporcionais, referente ao ano de 2017, conforme protocolo **SIGEPE nº 5729743-1/2017**: – **Tornar sem efeito** a publicação da nota nº 0409/18, publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 067, de 13 ABR 2018, referente ao pagamento das férias proporcionais do ano de 2017. Em Ato Contínuo, com base no PARECER nº 0346/2013 e no Encaminhamento 0251/2018, **Indeferir** a proporcionalidade de 09/12(nove doze) avos das referidas férias, pela impossibilidade jurídica do pagamento de férias proporcionais, tendo em vista a inexistência de previsão legal desse direito aos militares inativos designados nos termos da Lei nº 11.116/1994 e às demais hipóteses, respaldado pelo Art. 3º, Inciso XI da LC nº 02 de 20 de Agosto de 1990. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do servidor. (Nota nº 2627/4464898/2019 - DGP-4).

1.2.0. DE SUBTENENTE

1.2.1. Requerimentos Despachados

Subten RRRM Mat. 18095-5/ANTÔNIO TAVARES FILHO – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o roubo de sua Carteira de Identidade nº 25387/PMPE, ocorrido em 05 NOV 2019, conforme protocolo **SEI nº 3900037268.003561/2019-48**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos (DGP-4) e cópia do Boletim de Ocorrência nº 19E0246003136, registrado na Delegacia de Polícia da 156ª Circunscrição - Arco Verde - DP156ª CIRC DINTER2/19ª DESEC, no dia 05 NOV 2019. À DGP-7 para providências. (Nota nº 2632/4483989/2019 - DGP-4).

1.3.0. DE SARGENTO

1.3.1. Requerimentos Despachados

1º Sgt PM Ref. Mat. 10492-2/AMAURI BESERRA CHAVES – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001065/2019-50**: – **Indeferir**, uma vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2373/4256837/2019 - DGP-4).

1º Sgt RRRM Mat. 26493-8/GABRIEL MARINHO DE LIMA – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.000216/2018-71**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 942/2019/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2376/4258114/2019- DGP-4).

1º Sgt RRRM Mat. 20823-0/AMAURÍLIO INÁCIO DIAS – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SIGEPEN nº 5631092-8/2018**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 1246/2018-DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2483/4329411/2019 - DGP-4).

1º Sgt RRRM Mat. 27796-7/ALBERTO CARLOS BESERRA DA SILVA – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.000479/2019-61**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 870/2019-DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2517/4346728/2019 - DGP-4).

1º Sgt RRRM Mat. 25787-7/RICARDO BARBOSA DE AGUIAR – Pagamento das licenças especiais relativas aos 1º e 2º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.001007/2019-26**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 791/2019/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento da licença referente ao 2º decênio, pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2643/4485986/2019 - DGP-4).

1º Sgt RRRM Mat. 16317-1/CARLOS GENÊ DA SILVA – Pagamento da licença especial referente aos 1º decênio, conforme protocolo **SIGEPEN nº 5637927-3/2018**: – **Indeferir**, vez que o lapso temporal entre a Portaria FUNAPE nº 1185, de 29 ABR 2010, publicada em 30 ABR 2010 e o requerimento do pleito (21 MAR 2018) ultrapassam 05 (cinco) anos, enquadrando-se o pedido em questão nas condições previstas no Decreto Federal nº 20.910, de 06 JAN 1932 (Prescrição Quinquenal). À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2644/4486234/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRRM Mat. 25898-9/CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001222/2019-27**: – **Indeferir**, uma vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2378/4259169/2019 - DGP-4).

2º Sgt PM Ref. Mat. 8323-2/SEVERINO JOSÉ DE LIMA – Constar nos seus assentamentos sua cônica a Srª. **EDVALDA MARIA GOMES DE SOUZA LIMA**, para fins de direito junto à PMPE, conforme processo **SEI nº 3900032271.000590/2019-85**: – **Deferir**, conforme certidão de casamento constante nos autos. À DGP-7 para constar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2379/4259586/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRRM Mat. 24452-0/ROZIANE TENÓRIO PEREIRA GUEDES – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001356/2019-48**: – **Indeferir**, uma vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2381/4259772/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 31795-0/ADEILDO ALVES DE BRITO – Restituição de verba previdenciária (FUNAFIN), conforme protocolo **SEI nº 3900032136.000068/2019-58**: – **Indeferir**, visto que não houve desconto de verba previdenciária posterior à data do ato de inativação (PORTARIA FUNAPE nº 6103, de 29 NOV 2018, publicada em 30 NOV 2018), conforme informações da SSFE/DGP-4. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2475/4327375/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 26702-3/MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.000291/2019-13**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 425/2019/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2476/4327545/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 23890-2/EDIVALDO LOPES LEONARDO DA SILVA – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.000019/2019-33**: – **Deferir** o pagamento de 90 (noventa) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 1259/2018/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2484/4329633/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRP Mat 27087-3/EDSON LOURENÇO DE LIMA – Pagamento das licenças especiais relativas aos 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.000296/2018-65**: – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças, pois em 04 de junho de 1999, o servidor em questão não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2489/4330710/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 24816-9/SEVERINO JOSÉ DE SANTANA FILHO – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SIGEPEN nº 6600776-5/2016**: – **Deferir** o pagamento de 138 (cento e trinta e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 363/2019/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2494/4334923/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 23329-3/RICARDO LINS DA SILVA – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SIGEPEN nº 5711034-3/2016**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 0266/2019/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2653/4505342/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRP Mat. 19628-2/WILSON LAFAYETTE DA SILVA MELO – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001129/2019-12**: – **Indeferir**, uma vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 1349/3102258/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRP Mat. 21433-7/EDVALDO FRANCISCO DE SOUZA – Constar no CONSIST/HR como também nos seus assentamentos sua cônjuge a Srª. **ELIZABETE LAURENTINO DA SILVA SOUZA**, para fins de direito junto à PMPE, conforme processo **SEI nº 3900037268.002964/2019-70**: – **Deferir**, conforme certidão de casamento constante nos autos. À FUNAPE e Arquivo Geral para as providências nas suas respectivas esferas. (Nota nº 2374/4257290/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRP Mat. 12950-0/PAULO INOCÊNCIO TAVARES – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001281/2019-03**: – **Indeferir**, uma vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2380/4259620/2019 - DGP-4).

3º Sgt PM Ref. Mat. 25951-9/MANOEL IVO BEZERRA – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001225/2019-61**: – **Indeferir**, uma vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2383/4260064/2019 - DGP-4).

3º Sgt PM Ref. Mat. 22160-0/RICARDO JOSÉ DA CRUZ – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001105/2019-63**: – **Indeferir**, uma vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2384/4260328/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRP Mat. 26574-8/GILMAR ALVES DA SILVA – Pagamento da diferença da licença especial referente ao 1º decênio, por ter recebido em valor desatualizado, conforme processo **SIGEPEN nº 5726681-8/2017**: – **Deferir** o pagamento da diferença do valor pago relativo à licença especial do 1º decênio, conforme o que preconiza o artigo 109 da Lei 10.426/90/c o

Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2490/4334869/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 603076-9/LUIZ MENDES DA SILVA – Constar nos seus assentamentos sua cônjuge a Srª. **MARIA DE LOURDES LIMA MENDES**, para fins de direito junto à PMPE, conforme processo **SEI nº 3900035695.000226/2018-41**: – **Deferir**, conforme certidão de casamento constante nos autos. À DGP-7 para constar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2516/4346506/2019 - DGP-4).

1.4.0. DE CABO

1.4.1. Requerimentos Despachados

Cb PM Ref. Mat. 609477-5/JOSÉ AIRTON DE LIMA – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900000243.000295/2019-70**: – **Indeferir**, uma vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2372/4256756/2019 - DGP-4).

Cb RRPM Mat. 610168-2/MANOEL NUNES DE LIMA – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 12903/PMPE, ocorrido em 05 OUT 2011, conforme protocolo **SEI nº 3900037268.003555/2019-91**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos (DGP-4), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 11E0246003137, registrado na Delegacia de Polícia da 166ª Circunscrição - Arco Verde. no dia 08 OUT 2011. À DGP-7 para providências. (Nota nº 2625/4464271/2019 - DGP-4).

1.5.0. DE SOLDADO

1.5.1. Requerimentos Despachados

Sd PM Ref Mat. 30925-7/CÍCERO ZOZIMO FREIRE – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 36927/PMPE, ocorrido em 13 JUN 2018, conforme protocolo **SEI nº 3900037268.003557/2019-80**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos (DGP-4), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 18E0267002667, registrado na Delegacia de Polícia da 177ª Circunscrição - Serra Talhada - DP177ª CIRC DINTER2/21ª DESEC, no dia 13 JUL 2018. À DGP-7 para providências. (Nota nº 2633/4484011/2019 - DGP-4).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

2.1.0. Requerimentos Despachados

AURILENE MARIA DE SOUZA RODRIGUES, viúva do **3º Sgt RRPM Mat. 15531-4/JOÃO BATISTA RODRIGUES** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 25 JAN 2019, conforme processo **SEI nº 3900035617.000251/2019-39**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 2082/3848276/2019 - DGP-4).

EDNA VIEIRA DE ARAÚJO, viúva do **ex-1º Sgt PM Ref. Mat. 606552-0/AMARO VICTOR DE ARAÚJO** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 23 ABR 2019, conforme processo **SEI nº 3900037268.001174/2019-77**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 2371/4252861/2019 - DGP-4).

MARIA DE LOURDES DE ALCANTARA SILVA, viúva do **ex-3º Sgt PM Ref. Mat. 602336-3/EBENEZER BARBOSA DA SILVA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 20/06/2019, conforme processo **SEI nº 3900037268.001691/2019-46**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 2515/4346319/2019 - DGP-4).

4ª PARTE

IV – JUSTIÇA E DISCIPLINA

SEM ALTERAÇÃO

Josenildo Tiburtino **Chicó** - Cel QOPM
Gestor de Controle Administrativo de Gestão de Pessoas

Carlos Eduardo Gomes de **Sá** - Cel QOPM
Chefe da DGP-4

Difusão: Site da PMPE: www.pm.pe.gov.br

MENSAGEM BÍBLICA

Provai e vede que o Senhor é bom; bem-aventurado o homem que nele confia.

[Salmos 34:8](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gomes de Sá**, em 17/12/2019, às 16:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4535754** e o código CRC **2813E0E2**.

"Nossa Presença, Sua Segurança."